



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

PRAÇA DIVINO ESPÍRITO SANTO, 533 – CENTRO
CEP 37.997-000 – CLARAVAL-MG – PABX: (34) 3353-5200
e-mail: gabinete@claraval.mg.gov.br

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 03/2014 DE 30 DE JANEIRO DE 2014.

Reformula o programa de bolsas de estudos, criado pela Lei nº 935/2001, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Juliano Diogo Pereira, faz saber que a Câmara Municipal de Claraval, usando de seus poderes legais, aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com Instituições de Ensino Superior, reconhecidas pelo Ministério de Educação, objetivando a concessão de auxílio financeiro a estudantes matriculados em seus cursos, exclusivamente para a primeira graduação.

Parágrafo único – O valor do benefício de que trata o *caput* será o equivalente ao de 20% (vinte) por cento do salário mínimo vigente.

Artigo 2º – Poderão pleitear o benefício do artigo 1º, estudantes que atendam os seguintes requisitos:

a] eles próprios, seus pais ou responsáveis ou parentes de primeiro grau em linha reta sejam residentes e domiciliados no Município de Claraval, MG, há seis meses, no mínimo;

b] o veículo da família seja licenciado no Município de Claraval;

c] o familiar ou responsável não tenha débitos perante a Prefeitura de

Claraval;

d] a renda *per capita* familiar média não exceda ao valor de um salário mínimo e meio;

e] conclusão do ensino médio em escola pública ou particular, com bolsa;

f) hajam cursado e concluído com 70% de aproveitamento a série anterior, no cômputo total das disciplinas, em se tratando de candidato a bolsa em continuação.

§ 1º - a alínea “a” deste artigo não se aplica aos servidores públicos integrantes do quadro do Município de Claraval.

§ 2º - Tratando-se de produtor rural familiar, a renda a que se refere a alínea “d” será o equivalente a 30% da média apurada nos últimos dois anos.

§ 3º - A falsidade de informações prestadas ou o não cumprimento dos requisitos exigíveis nos termos desta lei e sua regulamentação, implicam indeferimento ou cancelamento do auxílio financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

PRAÇA DIVINO ESPÍRITO SANTO, 533 – CENTRO
CEP 37.997-000 – CLARAVAL-MG – PABX: (34) 3353-5200
e-mail: gabinete@claraval.mg.gov.br

§ 4º - Eventuais dúvidas relativamente à documentação ou aos dos requisitos que condicionam a concessão do auxílio financeiro serão dirimidas pelo Conselho Municipal de Educação.

Artigo 3º – O Poder Executivo regulamentará por decreto a presente lei, definindo procedimentos e critérios e suprindo eventuais lacunas, a fim de viabilizar a implementação do benefício.

Artigo 4º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações própria do orçamento, ou créditos especiais devidamente autorizados.

Artigo 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 935/2001 e demais disposições em contrários.

Claraval, 25 de fevereiro de 2014.

Juliano Diogo Pereira

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CLARAVAL
DESPACHO
APROVADO

Discussão
Data das Sessões, 23 de 02 de 2014
PRESIDENTE
SECRETÁRIO